



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 11ª REGIÃO MILITAR
(Cmdo Mil Bsb/1960)
REGIÃO TENENTE-CORONEL LUIZ CRULS

Assunto Geral:	PENSÃO CIVIL Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.135/15, de 17 de junho de 2015, Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.
Assunto Particular:	HABILITAÇÃO PENSÃO CIVIL - COMPANHEIRA

1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS POR PARTE DO(A) REQUERENTE (ORIGINAIS)		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Requerimento de Concessão de Pensão		
b.	Declaração de Recebimento de outros benefícios		
c.	Ficha de Cadastro do Beneficiário		
d.	Certidão de óbito		
e.	Cartão do CPF, dispensável se contiver na identidade		
f.	Identidade		
g.	Título do Eleitor		
i.	Identidade e CPF do Instituidor		
j.	Declaração de comprovação de União Estável junto com 03 comprovantes de união estável. Exemplo: Comprovantes de mesmo endereço, filhos em comum (certidão de nascimento) bens em comum, contas pagas pelo instituidor)		
l.	Comprovante de abertura de conta corrente		
m.	Comprovante de recebimento de outros benefícios		
n.	Comprovante de Residência		

2. OUTROS DADOS PARA CONHECIMENTO (ESCLARECIMENTOS GERAIS)
COMO REQUERER
A habilitação à pensão civil far-se-á na RM que tenha jurisdição sobre a OM ou o OP de vinculação do “de cujus”.
Qualquer pedido de habilitação, posterior à concessão inicial, será processado na RM onde estiver arquivado o processo da concessão.
Em caráter excepcional, devidamente justificado, e com autorização do Diretor de Cívicos, Inativos, Pensionistas e Assistência Social, a habilitação poderá ser processada na RM em que residirem os beneficiários. Nesta hipótese, o órgão habilitador (SSVP/RM) deverá comunicar tal providência à RM onde deveria ser concedida a pensão.
Tão logo ocorra o óbito, extravio ou ato oficial que considere o servidor civil morto, sua OM ou seu OP, de posse do documento comprobatório, adotará as seguintes providências: - excluirá do sistema de pagamento o “de cujus”, a partir do mês subsequente ao do óbito - no caso de civil: organizará o processo de habilitação à pensão civil, remetendo-o, em caráter de urgência, para a SSIP correspondente.
Recebido o processo de habilitação de que trata o art. 40, a SSVP adotará, em caráter de urgência, as seguintes providências: - emitirá o título de pensão civil dos beneficiários ou dependentes, após despacho do Comandante da RM - remeterá, preferencialmente por meio eletrônico, três vias do título de pensão civil para o OP dos beneficiários ou dependentes - remeterá o processo para o órgão de controle interno.
Recebido o título de pensão civil, o OP adotará as seguintes providências: - realizará o ajuste de contas do beneficiário já implantado - incluirá, no sistema de pagamento, os beneficiários ainda não implantados - remeterá à OM/OP do “de cujus” uma ficha de informação sobre despesa a anular.
O título de pensão militar só se tornará definitivo, após o registro da concessão da pensão no TCU.
A SSVP providenciará uma apostila ao título de pensão civil sempre que houver alteração de cota-parte, melhoria de pensão ou alteração da base de cálculo da pensão militar, remetendo-a, preferencialmente por meio eletrônico, para o OP do beneficiário.
A apostila é um documento complementar ao título de pensão civil.
A habilitação à pensão civil far-se-á baseada na legislação à época do óbito do contribuinte, do seu extravio ou da publicação do ato oficial que o considerou morto.

LEGISLAÇÃO	
a.	Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952
b.	Lei nº 3.373/58, de 12 de março de 1958.
c.	Lei nº 6.782/89, de 19 de maio de 1980
d.	Lei nº 8.112/90, 11 de dezembro de 1990
e.	Emenda Constitucional nº 41, 31 de janeiro de 2003
f.	Lei nº 10.887/04, de 18 de junho de 2004
g.	Emenda Constitucional nº 47 de 05 de julho de 2005
h.	Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012
i.	Lei 13.135/15, de 17 de junho de 2015
j.	Separata ao BE nº 28/2017 (Normas Técnicas nº 07, de 23 de junho e 2017)
l.	EC 103, de 12 de novembro de 2019

3. CONFORMIDADE / ATENDENTE		RECEBIDO	
		SIM	NÃO
a.	Comprovante de Entrada de Requerimento/ Processo N°		
b.	Ficha Cadastro do Instituidor		
c.	Título do Instituidor		
d.	Declaração de beneficiários		
e.	Contracheque		
f.	Requerimento de Concessão de Pensão		
g.	Declaração de Recebimento de outros benefícios		
i.	Ficha de Cadastro do Beneficiário		
j.	Certidão de óbito		
l.	Cartão do CPF, dispensável se contiver na identidade		
m.	Identidade		
n.	Título do Eleitor		
o.	Identidade e CPF do Instituidor		
p.	Declaração de comprovação de União Estável junto com 03 comprovantes de união estável. Exemplo: Comprovantes de mesmo endereço, filhos em comum (certidão de nascimento) bens em comum, contas pagas pelo instituidor)		
q.	Comprovante de abertura de conta		
r.	Comprovante de recebimento de outros benefícios		